



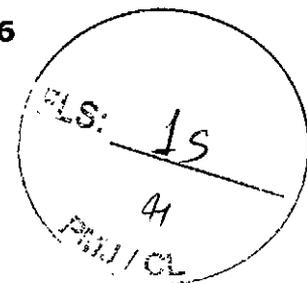
# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.06.17.3



**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde .

#### DO OBJETO:

Aquisição de capas de cama de solteiro, lençóis e travesseiros destinados ao Hospital Municipal de Jardim/CE.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.302.0037.2.063.0000	3.3.90.30.00

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI .

CNPJ: 21.253.681/0001-70.

Endereço: Rua Sebastião Regis nº 1176 / Aeroporto / Juazeiro do Norte - Ce.

#### DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

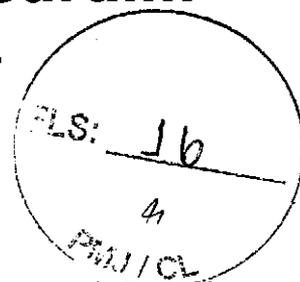
No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

#### Empresas:

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	21.253.681/0001-70
02	JOSÉ IVAN DE SOUSA PEREIRA - ME	07.762.203/0001-64
03	M. DA S.N. ARAÚJO - ME	24.745.807/0001-11

Item	Especificações	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Menor Valor
01	Aquisição de capas de cama de solteiro, lençóis e travesseiros destinados ao Hospital Municipal de Jardim/CE	16.250,00	17.600,00	17.475,00	16.250,00





### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, é o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

### DO MOTIVO DA ESCOLHA:

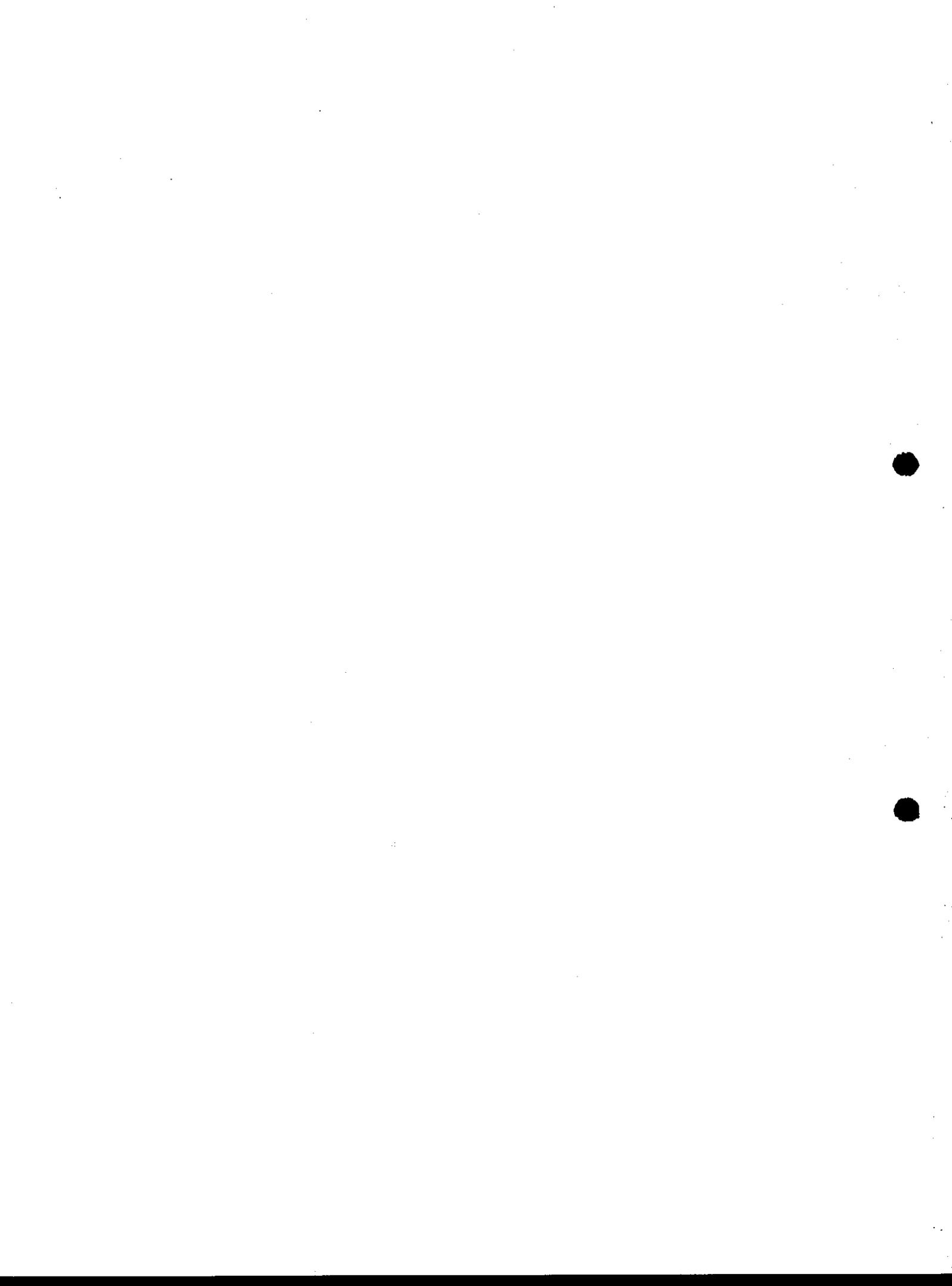
A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

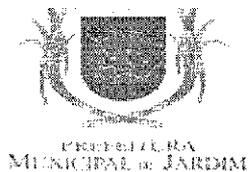
Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

### DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 12 de Junho de 2019.

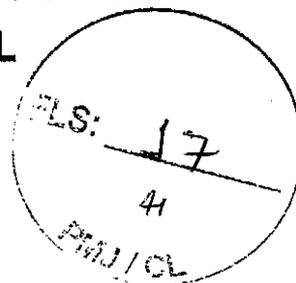




# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Alberto Pinheiro Torres Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Woston Paulo Coelho dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

Alexsandro Luiz Cabral de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

